



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 985/2018
DE 11 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano Anual de Auditoria e Fiscalização da Divisão de Controle Interno do Ministério Público de Sergipe para o Exercício 2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

CONSIDERANDO que pelos princípios da simetria e autonomia o Ministério Público possui idêntica obrigação de estabelecer sistema de controle interno próprio;

CONSIDERANDO que a Divisão de Controle Interno tem o papel de assessorar os gestores, através da definição de estratégias para o gerenciamento de riscos, na identificação e avaliação destes, além da definição, implantação, avaliação e monitoramento de controles internos adequados para mitigá-los; e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de cuidadoso processo de seleção do objeto a ser fiscalizado, haja vista o vasto campo de atuação da Divisão de Controle interno, se comparado aos seus recursos, e levando em consideração também que a fiscalização deve sempre almejar o aperfeiçoamento da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria e Fiscalização da Divisão de Controle Interno do Ministério Público de Sergipe para o exercício de 2018 nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam incluídos no Plano Anual os procedimentos de controle, auditorias, inspeções administrativas, fiscalizações, levantamentos e monitoramentos.

Art. 2º A atuação da Divisão de Controle Interno consistirá na avaliação dos controles internos administrativos, sendo estes entendidos como processos efetuados pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis do Ministério Público de Sergipe, estruturado para enfrentar riscos

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

I – eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ética, ordenada, e econômica das operações;

II – integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de “accountability”;

III – conformidade com normas aplicáveis, planos e programas internos; e

IV – adequada salvaguarda e proteção dos bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 3º As auditorias previstas nesta Portaria classificam-se em:

I – Auditoria Financeira – objetiva esclarecer sobre conformidade da informação financeira apresentada com a estrutura de relatório financeiro e o marco regulatório aplicável, sem distorções e livres de fraude ou erro.

II – Auditoria de Desempenho ou Operacional – objetiva esclarecer sobre a conformidade das intervenções, programas, processos e operações dos órgãos com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como sobre a necessidade de aperfeiçoamento, mediante avaliação do desempenho segundo critérios adequados, e apresentação de recomendações.

III – Auditoria de Conformidade – avalia a conformidade de ato, atividade ou operação com critérios definidos a partir de normas que regem a unidade auditada, a gestão responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos.

Parágrafo único. A Divisão de Controle Interno poderá realizar concomitantemente mais de uma espécie de auditoria, incorporando aspectos financeiros, operacionais e/ou de conformidade.

Art. 4º Aos servidores designados para realizar os procedimentos previstos nesta Portaria serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;

§1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

§3º O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

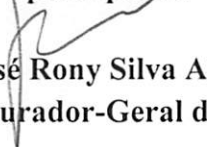
Art. 5º É vedada a participação dos servidores integrantes da Divisão de Controle Interno em atividades próprias e típicas de gestores.

Parágrafo único. Os integrantes da Divisão de Controle Interno somente serão designados para integrar comissões ou grupos de trabalho compatíveis com suas atribuições e quando não houver risco de comprometimento do desempenho de suas funções, sob os aspectos da cautela, independência, soberania e imparcialidade.

Art. 6º Integram o Plano Anual de Auditoria e Fiscalização o Cronograma das atividades da Divisão de Controle Interno programadas para o Exercício 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

ANEXO

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Relatório Trimestral de Auditoria												
Verificação da regularidade dos Relatórios de Gestão Fiscal												
Auditoria sobre o processo de Planejamento das contratações												
Auditoria de folha de pagamento												
Plano Anual de Auditoria – 2018												

FISCALIZAÇÕES PERMANENTES	PERIODICIDADE
1. Processos de suprimento de fundos	Contínua
2. Acompanhar e fiscalizar as informações constantes do Portal da Transparência	Mensal
3. Monitorar as determinações, recomendações e demais diligências oriundas dos órgãos de controle	Contínua

Fiscalizações Permanentes: Assim consideradas as fiscalizações que serão realizadas durante todos os meses do ano.